

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

**LEI Nº 747/97**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A EFETUAR  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM  
REGIME EMERGENCIAL E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARDOSO DE VARGAS**, Prefeito municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 01** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em regime temporário e excepcionalmente, nos termos do Art. 37, item IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei nº 154/90, artigos 229 a 232.

**Art. 02** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei, referem-se as seguintes categorias e funções:

- a)** 05 (cinco) motoristas carteiras “C” e “D”, com carga horária de 44 horas semanais e salário mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b)** 15 (quinze) calceteiros, com carga horária de 44 horas semanais e salário mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);e,
- c)** 15 (quinze) serventes de obras, com carga horária de 44 horas semanais e salário mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

**Art. 03** - As contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 231, da Lei 154/90, de 01/11/90.

**Art. 04** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 1997.....  
.-

**JOSÉ CARDOSO DE VARGAS**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.....  
.-.

**LAÔR PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário da Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

**ANEXO I - LEI Nº 747/97**

Classe: Motorista “C” e “D” (contratado)  
Salário: R\$ 350,00 (mensais)

**SINTESE DOS DEVERES:**

Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do Município.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir qualquer veículo que lhe for determinado, manter limpo e conservado o mesmo e informar qualquer irregularidade aos seus superiores.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Carga horária: 44 horas semanais
- b) Prazo máximo: 180 dias
- c) Documentos: CNH categoria “C” ou “D”; C.I.C.; Cédula de Identidade; Carteira de Trabalho; Título de Eleitor.

**ANEXO II - LEI Nº 747/97**

Classe: Calceteiro (contratado)  
Salário: R\$ 315,00 (mensais)

**INTESE DOS DEVERES:**

Executar tarefas de calçamentos e colocação de meios-fios.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

Colocação de paralelepípedos, colocação de meio-fio, separar pedras irregulares, examinar a quantidade de areia, executar outras tarefas correlatas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Carga horária: 44 horas semanais
- b) Prazo máximo: 180 dias
- c) Documentos: C.I.C.; Cédula de Identidade; Carteira de Trabalho; Título de Eleitor

**ANEXO III - LEI Nº 747/97**

Classe: Servente de Obras (contratado)  
Salário: R\$ 270,00 (mensais)

**SINTESE DOS DEVERES:**

Realizar trabalhos braçais.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

Executar serviços de carpintaria, manuseio de areias, tijolos, cascalhos, pedras, cimento, servente de obras, calçamento de ruas, manutenção e conservação de prédios públicos

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Carga horária: 44 horas semanais
- b) Prazo máximo: 180 dias
- c) Documentos: C.I.C.; Cédula de Identidade; Carteira de Trabalho; Título de Eleitor.